



**PARECER Nº 2694/2018 - CRM-PR**

**ASSUNTO: PAGAMENTO PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA MÉDICOS RESIDENTES**

**PARECERISTA: CONS.º CARLOS ROBERTO NAUFEL JÚNIOR**

**EMENTA:** Como o Programa de Residência Médica não é de dedicação exclusiva, o médico residente, quando atuando fora de seu regime de treinamento, e em situações em que não haja prejuízo a sua rotina pedagógica, pode exercer atividades remuneradas - Esta atividade não pode estar relacionada ao Programa de Residência, visto a atividade do médico residente ser remunerada, através de bolsa.

**CONSULTA**

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Sra. XXX formula consulta com o seguinte teor:

*“Gostaríamos de um parecer sobre o pagamento pela operadora de plano de saúde para médicos residentes, acompanhados e não acompanhados dos preceptores, bem como em horários da residência ou em horários distintos, podendo ser os atendimentos realizados nos prestadores externos (credenciados pela operadora) ou dentro dos recursos próprios (hospital próprio da operadora, por exemplo). Justificativa: Caso o médico residente atenda ao beneficiário da operadora de plano de saúde em hospital credenciado pela operadora sem o acompanhamento do preceptor, a operadora deve remunerar o atendimento? Gostaríamos de entender isso, levando em conta duas situações distintas: ele estando em horário de atendimento pela residência dentro do hospital credenciado ou ele atendendo em outro hospital (não pela residência), mas como auxílio, por exemplo, em algum procedimento cirúrgico ou demais situações diversas”.*



## FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 80.281 da Presidência da República, com data de 05/09/1977, que criou a Residência Médica como uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.514 de 2011, que dispõe sobre as atividades do médico residente;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.381 de 2006 estabelece que o treinamento é em regime especial em serviço de 60 horas semanais;

**CONSIDERANDO** o Parecer Consulta 10/2016 do CRM/PA;

**CONSIDERANDO** o Parecer Consulta 5362/2014 do CRM/MG;

Temos que:

A Residência Médica foi criada, pelo Decreto nº 80.281 de 1977. Este programa funciona vinculado a uma instituição de saúde, onde os pós-graduandos realizam atividades profissionais remuneradas sob a orientação de médicos especialistas.

A Lei 6932 de 1981, modificada pela Lei 12.514 de 2011, dispõe sobre as atividades do médico residente. O artigo 3º relata que o *“médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula: a) a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa; b) o nome da instituição responsável pelo programa; c) a data de início e a prevista para o término da residência e; d) o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa”*. O art. 4º estabelece que é assegurado ao médico residente uma bolsa.

Em 2006, a Lei nº 11.381 aboliu a dedicação exclusiva do médico residente para com a instituição, apresentando regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

O Parecer Consulta 10/2016 do CRM/PA conclui que o médico residente pode ter vínculo/contrato com outro hospital, pois a residência médica não é dedicação exclusiva, não devendo, entretanto, comprometer sua atividade no hospital onde faz sua residência médica.

O Parecer Consulta 5362/2014 do CRM/MG apresenta como ementa que *“o médico residente poderá trabalhar na profissão, conforme prevê a Lei 3268/57, como desejar, no período em que estiver liberado da carga horário do projeto pedagógico”*. Na resposta ao consulente, estabelece que não há legislação que versa sobre o impedimento de um médico residente em realizar procedimento cirúrgico previsto nas tabelas e que não há legislação que



versa sobre a impossibilidade de um médico residente, cirurgião geral, receber honorários médicos como cirurgião auxiliar de procedimentos existentes em códigos de tabela.

## **CONCLUSÃO**

Como o Programa de Residência Médica não é de dedicação exclusiva, o médico residente, quando atuando fora de seu regime de treinamento e, em situações em que não haja prejuízo à sua rotina pedagógica, pode exercer atividades remuneradas. Esta atividade não pode estar relacionada ao Programa de Residência.

Em resposta ao consulente:

*Caso o médico residente atenda ao beneficiário da operadora de plano de saúde em hospital credenciado pela operadora sem o acompanhamento do preceptor, a operadora deve remunerar o atendimento?*

**Resposta:** Sim, contanto que este atendimento não esteja inserido dentro das atividades do Programa de Residência.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

**Cons.º Carlos Roberto Naufel Júnior**  
**Parecerista**

*Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº4779 de 10/09/2018.*